



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

Em 17/01/13  
APROVADO  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 02/2013, de 16 de janeiro de 2013**

Altera a Lei nº 379 de 30 de setembro de 2006, no que toca a organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japaratinga e dá outras providências.

**NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 45, 49, 67 e 68, da Lei nº 379/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45.** O Conselho Gestor do FAPEM, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representante dos servidores em atividade e outro, representante dos aposentados e pensionistas, eleitos na forma do regulamento;

§1º Os representantes do Poder Executivo e Legislativo serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Casa Legislativa, assim como os representantes dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§2º O Chefe do Poder Executivo escolherá, entre os membros indicados, o presidente do Conselho Gestor do FAPEM.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**

**§3º Cada membro integrante do Conselho Gestor será nomeado para um mandato de 01 (um) ano, sendo admitida uma única recondução;**

**§4º Os membros do Conselho Gestor do FAPEM poderão ser destituídos e afastados de suas funções nos seguintes casos:**

**I – Quando não realizada a prestação de contas semestral do Fundo de Previdência ao Secretário de Administração Municipal e ao Tribunal de Contas;**

**II - Quando identificadas irregularidades e/ou ilegalidades nas prestações de contas apresentadas ao Secretário de Administração Municipal e ao Tribunal de Contas;**

**III – Quando identificada a vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões intercaladas no exercício do mandato anual;**

**IV – Cometimento de falta grave ou infração administrativa identificada através de processo administrativo;**

**§5º O Presidente do FAPEM e demais integrantes do Conselho Gestor poderão ser destituídos, a pedido do Chefe do Executivo Municipal ou nos casos de gestão temerária, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo.**

**§6º Em caso de gestão temerária ou fraudulenta do Fundo, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá afastar preventivamente o Presidente do Fundo, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, tal ato à apreciação da Câmara Legislativa, a qual decidirá pela destituição do Presidente por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo.**

**§7º Consideram-se atos de gestão temerária ou fraudulenta a ausência de prestação de contas no prazo legal, a remissão e parcelamento de dívidas sem autorização legal, alienação do patrimônio sem autorização da lei, malversação do patrimônio e dos recursos do Fundo, realização de contratos de risco e de empréstimos sem garantia suficiente, ou qualquer ato arriscado, perigoso, imprudente que enseje manobra ardilosa ou fraudulenta na condução dos**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

recursos e patrimônio do Fundo, o qual ocasione risco de prejuízo financeiro e patrimonial a terceiros e ao próprio Fundo.

**Art. 49. Compete ao Conselho Gestor:**

XIV – apresentar a prestação de contas semestral a ser remetida à Secretaria Municipal de Administração e a Casa Legislativa Municipal;

XVIII – prestar informações acerca da gestão financeira e administrativa do FAPEM quando solicitada pelo Chefe do Poder executivo Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Administração;

**Art. 67. O orçamento e a escrituração contábil do FAPEM integrarão o orçamento do FAPEM, bem como a prestação de contas semestral, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normais brasileiras de contabilidade.**

**Art. 68. O Presidente do Conselho Gestor do FAPEM remeterá ao Secretário Municipal de Administração a prestação de contas semestral para fins de aprovação e posterior envio ao Tribunal de Contas Estadual e Câmara Municipal.**


**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
15 DE JANEIRO DE 2013

  
NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES,  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

  
ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO LIMA  
Secretário Municipal da Administração